



Acórdão n.º 91 – 2024/2025

N.º Processo: PA/91/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2025

Data: 24/05/2025 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS** e **ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “Aos 02:19 do período 3 o HeadCoach, João Santos, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo pelo comportamento do banco.”
- “Aos 00:25 do período 3 o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.”
- “Aos 02:02 do período 4 o jogador Tiago Parati, número 5 da equipa CFP, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por má conduta. Ao abrigo da regra 9.13. Após um golo da equipa de gorro branco (...) virou-se para a equipa de arbitragem e disse: “és uma vergonha”.”
- “A equipa branca, VSC, foi advertida com cartão amarelo.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que, no 3.º período de jogo, os treinadores João Santos (CFP) e Vítor Macedo (VSC) foram advertidos com os correspondentes cartões amarelos, respectivamente, o primeiro “***pelo comportamento do banco***” e o segundo “***por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.***”

3.1 Ora, o artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “***1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador. 2. Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.***”

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores João Santos (CFP) e Vítor Macedo (VSC) a exibição dos cartões amarelos dos presentes autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o jogador Tiago Parati (CFP) “***foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por má conduta. Ao abrigo da regra 9.13. Após um golo da equipa de gorro branco (...) virou-se para a equipa de arbitragem e disse: “és uma vergonha”.***”

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “***1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.***” (actual regra World Aquatics WPR 9.13)¹

¹ Que numa tradução livre dispõe o seguinte: “WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.2 Impõe-se, antes de mais, esclarecer que a aparente divergência entre o relatório do árbitro – que se refere à Regra 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules* (TWR) terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas TWR actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta.

4.3 O jogador Tiago Parati (CFP), que ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por má conduta. Ao abrigo da regra 9.13. Após um golo da equipa de gorro branco (...) virou-se para a equipa de arbitragem e disse: “és uma vergonha”***”, praticou um acto de má conduta.

4.4 Com efeito, a equipa de arbitragem interpretou o comportamento do jogador Tiago Parati (CFP) – que após um golo da equipa adversária ***“virou-se para a equipa de arbitragem e disse: “és uma vergonha”*** – como impróprio em razão de, naquelas circunstâncias de jogo, e no julgamento dos árbitros, ser desrespeitoso para com a equipa de arbitragem e, como tal, susceptível de integrar o conceito de má conduta, interpretado - na perspectiva dos árbitros - no sentido de o jogador em apreço pretender exprimir e significar, com tais palavras (***“és uma vergonha”***), que os referidos árbitros estavam desempenhar errónea e incompetentemente as suas funções de arbitragem, na apreciação e julgamento das ocorrências de jogo, de tal modo que deviam envergonhar-se do seu desempenho, o que se traduz, refira-se, numa ofensa à autoridade dos árbitros, ultrapassando os limites do mero protesto ou discordância.

4.5 Acresce que, o relatório de arbitragem faz expressa menção à ***“Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”*** do jogo do atleta Tiago Parati (CFP) ***“por má conduta. Ao abrigo da regra 9.13”***, sendo que, nos termos do disposto no artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”***.

regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.6 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Parati (CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Por último, quanto ao cartão amarelo exibido à equipa do VSC, desconhecendo-se as circunstâncias em que tal ocorreu e tendo em conta que aquela equipa foi, na ocasião, prontamente sancionada, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) e VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição dos respectivos cartões amarelos (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar);
- E porque o cartão amarelo exibido ao treinador João Santos (CFP) constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi averbado, mais decide o Conselho de Disciplina punir o treinador JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. *Acórdãos do CDFPN n.ºs 67 e 84 – 2024-2025*).
- Condenar o jogador TIAGO PARATI (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 25 de junho de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Susana Amaro

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

Antonio Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS
www.aquaplay.com



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt